



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.157/2.010.

Processo nº. 097/2.009.

Aprovado em..... 25-05-2.010.



"Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Adequação de Dependência Exclusiva para Amamentação e Fraldário, nos Supermercados, Shoppings Center e demais estabelecimentos que exploram atividades comerciais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

Artigo 1º. - Torna obrigatório à adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos Supermercados, Shoppings Center e demais estabelecimentos que explorem atividades comerciais, cujo movimento diário seja superior a 200 (duzentas) pessoas.

Artigo 2º. - A dependência para amamentação e fraldário, deverá ser:

I - Construído de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;

II - Provida de lavatório, cama ou maca;

III - Provida de recipiente exclusivo para acondicionamentos dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. - As Empresas contempladas no Artigo primeiro terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se no disposto nesta Lei.

Artigo 4º. - O não cumprimento do que dispõe o Artigo anterior acarretará em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 5º. - O valor das multas fixado no Artigo 4º, será reajustado anualmente pelo (IPCA-E) índice de preço ao consumidor amplo especial, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força da lei.

Artigo 6º. - O Poder Executivo expedirá no que couber, os Atos Regulamentares necessários a plena execução desta Lei.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2.010.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente